

sa disposição para reiniciar a sua atividade;

c) O professor José Nilo Tavares, depois de ausência por tempo superior a trinta dias, encaminhou-me, pelo Correio, em 22 de maio passado, um pedido de licença para tratamento de interesse particular, cuja solução deveria aguardar em exercício (art. 110, parágrafo 1º da Lei nº 1.711). (Cópias anexas)

Apesar da incontestável autoridade dos assinantes do parecer anexo, parece-me que entra ele em chачas com arestos recentes prolatados pelo egregio Supremo Tribunal Federal, cuja relação segue junta.

Como a competência para decidir o assunto é do Magnífico Reitor, conforme está fixado no artigo 1º, parágrafo único do Decreto nº 51.359, de 24 de novembro de 1961, publicado no D. Oficial de 7 de dezembro de 1961, passo-o às mãos de Vossa Magnificência para os fins de direito.

Ao ensejo, renovo-lhe os meus protestos de estima e admiração.

Professor Rodolpho de Abreu Ebering
Diretor